

RESPOSTA AO LICITANTE ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.

Questionamento:

A empresa Romaze Industria e Comercio de Computadores Ltda. EPP, CNPJ 07.315.550/0001-49, situada a Rua Manaus - 2539, na cidade de Cascavel, Paraná, tem interesse em participar do pregão eletrônico 006/2021, que acontece no dia 20/12/2021, para tanto estamos em dúvida no que se refere:

Consta no Edital, referente ao prazo de entrega, o seguinte:

PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Prazo de entrega: A entrega em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da nota de empenho?

Neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos padrão de mercado? que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. Em função do atual cenário mundial da escassez de insumos para a produção, levando em conta a logística de fornecimento, por se tratar de uma licitação de âmbito nacional e ainda, seguindo o que preconiza o artigo art. 15 da Lei de Licitações 8666, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado...

Para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 30 (trinta) dias.

Resposta:

1. Quanto ao equipamento.

O equipamento especificado diz respeito a um microcomputador com especificações usuais de mercado, configuração esta amplamente disponível em fornecedores nacionais especializados, com marcas consagradas possuindo equipamentos que atendem (e até mesmo superam) ao solicitado com preços razoavelmente vantajosos aos fornecedores interessados em atender à Administração Pública.

Em relação à especificação, tanto é usualmente disponível, e configurada de fábrica, que foi indicado marca e modelo de referência (não obrigatório, mas sim para nortear o licitante) quanto ao equipamento solicitado, o qual pode ser encontrado em sítios de notória reputação com prazos de entrega variando de 4 até 8 dias. (Sítios: Americanas.com; submarino.com; kabum.com; pontofrio.com.br dentre outros).

Apenas para fins de caracterização mais adequada das opções disponíveis, fabricantes como a Lenovo, Dell e HP, possuem equipamentos de fábrica que atendem às especificações com valores inferiores ao que foi estimado pela Administração, uma vez que nos balizamos pelos preços praticados no âmbito da Administração Pública.

2. Do prazo.

O licitante questiona sobre o prazo, alegando ainda que há uma escassez de mercado, a qual inviabilizaria a entrega dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório. No entanto, conforme já informado no item anterior (item 1 Quanto ao Questionamento), pelo menos três fabricantes diferente dispõem em mercado de microcomputadores que atendem às especificações estipuladas pela Administração, os quais podem ser obtidos em sítios de notória reputação com prazos de entrega inferiores à 10 (dez) dias, o que em nosso entender não impede ou mesmo inviabiliza a disputa ou cumprimento do edital em seu item 7.1.1.

Esclarecemos que não é intenção da Administração obter vantagens sobre o fornecedor/licitante ou mesmo beneficiar-se de uma circunstância de mercado, a qual poderia beneficiar ou privilegiar determinados fornecedores em detrimento de outros. Compreendemos a situação na qual nos inserimos e que os impactos gerados nas cadeias de fornecimento global são reais e preocupantes, mas no caso em questão, os equipamentos (devido às características usuais de mercado) podem ser encontrados com relativa facilidade no mercado.

Destarte que após adjudicado e homologado o objeto, desde que de forma JUSTIFICADA, pode o Licitante apresentar argumentos e fatos supervenientes que, em seu entender, possam inviabilizar a entrega do objeto conforme prazo do instrumento convocatório, argumentos estes que serão analisados sob a ótica dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, os quais podem ser aceitos ou não pela Entidade promotora do certame licitatório.

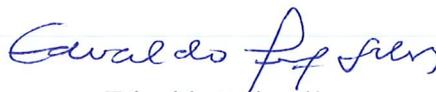
3. Conclusão

Por fim, esclarecemos ao licitante que o prazo estabelecido de 15 (quinze) dias se faz necessário para atender a uma demanda específica da Administração Pública no âmbito da Segurança Pública, dotando as forças de segurança lotadas no Município de meios necessários ao melhor cumprimento de seu dever, o qual, em última instância, compete para o bem comum da sociedade, a qual não pode, por princípio, sujeitar-se ao interesse particular, consagrado no princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado.

Pelo exposto acima, considerando que não há na exigência contida no certame licitatório nada que impeça a competição, inviabilize a participação de fornecedores de outras regiões do país ou mesmo que seja abusiva, uma vez que é a Administração Pública quem determina as regras de suas licitações, cabendo aos fornecedores aceita-las ou não, não pode a Entidade submeter suas demandas a conveniência de um fornecedor/licitante em detrimento do cumprimento de seus objetivos, os quais competem para o bem-estar da sociedade.

Desta forma, mantenho o item 7.1.1 inalterado.

Esta é a decisão.



Edvaldo Luiz Silva
Diretor Presidente